



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

« CAPITAL DA HOSPITALIDADE »

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº 194, de 26 de Dezembro de 1988.

(Disciplina o horário dos supermercados)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O funcionamento dos supermercados e mercadinhos do Município, obedecerá o seguinte horário:

Às Segundas-feiras, das 14:00 às 18:00 horas.

De Terças a Sexta-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Aos Sábados, das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º: Aos Domingos e Feriados não haverá expediente.

Parágrafo 2º: Os horários especificados no "caput" deste Artigo, poderá ser prorrogado mediante requerimento do interessado para funcionamento em horários especiais.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 26 de Dezembro de 1988.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.

Nelcias Ribeiro

Secretário